



SOUZAKAWA
ADVOGADOS

Portaria SRE nº 41/2023 — Sefaz/SP:
Novos procedimentos para diversas
operações no Estado de São Paulo

Portaria SRE nº 41/2023 — Sefaz/SP — Novos procedimentos para diversas operações no Estado de São Paulo

- Foi publicada em 22.06.2023 a Portaria SRE 41/2023, que disciplina os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes em diversas operações dentro do território paulista.
- Os termos da portaria atingem diversos setores, dentre eles, as operações do setor de e-commerce.
- Abaixo separamos as operações afetadas e em seguida o resumo nas principais regras:

Anexo	Matéria
Anexo I	Venda à ordem ou para entrega futura
Anexo II	Entrega de bens e mercadorias adquiridos por órgãos públicos diretamente a outros órgãos ou entidades
Anexo III	Remessa de mercadoria destinada a demonstração ou mostruário
Anexo IV	Devolução de mercadoria
Anexo V	Distribuição ou entrega de brindes e presentes
Anexo VI	Aquisição por contribuinte de mercadoria para distribuição a seus empregados
Anexo VII	Consignação mercantil
Anexo VIII	Consignação industrial
Anexo IX	Retirada e devolução, pelo adquirente paulista não contribuinte do ICMS, de mercadorias vendidas por meio de comércio eletrônico ou canais telefônicos, em estabelecimento diverso do vendedor

Portaria SRE nº 41/2023 — Sefaz/SP — Novos procedimentos para diversas operações no Estado de São Paulo

❑ Venda à ordem ou para entrega futura

- O art. 129 do RICMS/SP dispõe que nas vendas à ordem ou para entrega futura, poderá ser emitida Nota Fiscal com indicação de que se destina a simples faturamento, vedado o destaque do valor do imposto, desde que seguidos os procedimentos previstos nos arts. 1º a 4º do Anexo I da Portaria SER 41/2023
- Na venda para entrega futura, na saída global ou parcial da mercadoria, deverá ser emitida NF-e de Remessa para Entrega Futura com: (i) Valor da Operação; (ii) Destaque do valor do imposto; e (iii) Chave de acesso da NF de simples faturamento;
- Na venda à ordem, na saída global ou parcial da mercadoria a terceiro, o Adquirente original deverá emitir NF-e em favor do destinatário, com destaque do imposto (quando devido) e informações relacionadas ao estabelecimento que promover a remessa.
- O vendedor remetente deverá emitir duas NF-e: (i) NF-e de Remessa por Ordem de Terceiro em favor do destinatário, cujo DANFE deverá acompanhar o transporte da mercadoria, sem destaque de imposto e indicando informações referentes a NF emitida pelo adquirente original; (ii) NF-e de Remessa Simbólica – Venda à Ordem, em favor do adquirente original, com destaque no imposto e informações relativas a NF emitida em favor do destinatário e a de simples faturamento emitida pelo remetente.
- Se tratando da escrituração das referidas NF-e, devem ser respeitados os procedimentos previstos no art. 4º do Anexo I da Portaria.

Portaria SRE nº 41/2023 — Sefaz/SP — Novos procedimentos para diversas operações no Estado de São Paulo

- ❑ **Entrega de bens e mercadorias adquiridos por órgãos públicos diretamente a outros órgãos e entidades.**
- ▣ O art. 129-A do RICMS/SP dispõe que a entrega de bens e mercadorias adquiridos por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações, poderá ser feita diretamente a outros órgãos ou entidades, indicados pelo adquirente, desde que seguidos os procedimentos previstos nos arts. 1º a 3º do Anexo II da Portaria SER 41/2023.
- Para efetivação do referido procedimento, o fornecedor deverá emitir duas espécies de NF-e, modelo 55, quais sejam, (i) Ao Faturamento, sem destaque do imposto, incluindo como destinatário o órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta adquirente, no campo “Identificação do Local de Entrega” os dados do destinatário efetivo e no campo Nota de Empenho o número da respectiva nota; (ii) A cada remessa das mercadorias, com destaque de imposto, incluindo como destinatário o Órgão Público indicado pelo adquirente, Natureza da Operação “Remessa por conta e ordem de terceiros”, no campo “Chave de Acesso da NF referenciada” a chave de acesso referente a NF-e de faturamento e nas “Informações Complementares” a expressão “NF-e emitida nos termos do Anexo II da Portaria SRE 41/2023.
- Se tratando de operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, conforme artigo 94 do anexo I do RICMS/SP, será necessária a emissão de CT-e pelo prestador de serviços de transporte.

Portaria SRE nº 41/2023 — Sefaz/SP — Novos procedimentos para diversas operações no Estado de São Paulo

❑ Remessa de mercadoria destinada a demonstração

- O art. 319 do RICMS/SP determina a suspensão do lançamento do imposto incidente na saída de mercadoria remetida para demonstração, devendo seu recolhimento ser efetivado no momento em que ocorrer a transmissão de sua propriedade. Importante destacar que a configuração da suspensão depende do retorno da mercadoria ao estabelecimento de origem em até 60 dias e do cumprimento do procedimento previsto no Anexo III da Portaria SRE 41/2023.
- O contribuinte remetente deverá emitir NF-e de Remessa para Demonstração (CFOP 5.912 ou 6.912), sem destaque do imposto, informando a suspensão do imposto nos termos do art. 319 do RICMS/SP. Na hipótese do retorno das mercadorias exceder o prazo de 60 dias supramencionado, o remetente deve emitir Nota Fiscal com destaque de Imposto.
- O estabelecimento que receber, em retorno, de pessoal natural ou jurídica não obrigada a emissão de documentos fiscais, mercadoria remetida para demonstração nos termos do art. 319 do RICMS, deverá emitir NF-e relativa ao retorno da mercadoria (CFOP 1.913 ou 2.913), sem destaque do imposto, caso respeitado o prazo de 60 dias previsto no dispositivo legal.
- O estabelecimento que, obrigado a emissão de documento fiscal, remeter mercadoria recebida para demonstração ao estabelecimento de origem, deverá emitir NF-e de Retorno de Demonstração (CFOP 5.913 ou 6.913), sem destaque de imposto, caso respeitado o prazo de 60 dias previsto no art. 319 do RICMS/SP.

Portaria SRE nº 41/2023 — Sefaz/SP — Novos procedimentos para diversas operações no Estado de São Paulo

- No caso de transmissão de propriedade de mercadoria remetida para demonstração a pessoa natural ou pessoal jurídica não obrigada à emissão de documentos fiscais (na hipótese de não ter ocorrido retorno físico da mercadoria ao remetente), o estabelecimento transmitente deverá emitir 2 NF-e: (i) NF-e de Entrada Simbólica em Retorno de Mercadoria remetida para Demonstração (CFOP 1.949 ou 2.949), com as informações referentes a NF-e da remessa original; e (ii) NF-e de venda com a expressão “Transmissão da Propriedade de mercadoria remetida para Demonstração”, com as informações referentes a NF-e da remessa original.
- Caso o estabelecimento adquirente da mercadoria remetida para demonstração seja obrigado à emissão de Nota Fiscal, este deverá emitir NF-e de Retorno Simbólico de Mercadoria em Demonstração (CFOP 5.949 ou 6.949), enquanto o transmitente deverá emitir NF-e de venda com a expressão “Transmissão da Propriedade de mercadoria remetida para Demonstração”, sendo que ambas as NF-e devem conter as informações referentes a NF-e da remessa original.

Portaria SRE nº 41/2023 — Sefaz/SP — Novos procedimentos para diversas operações no Estado de São Paulo

❑ Remessa de mercadoria destinada a mostruário

- O art. 319-A do RICMS/SP determina a suspensão do lançamento do imposto incidente na saída de mercadoria remetida para mostruário, desde que o retorno da mercadoria ao estabelecimento ocorra em até 180 dias e sejam cumpridas as disposições da Portaria SRE 41/2023.
- O Contribuinte deverá, na saída da mercadoria a título de mostruário, emitir NF-e de Remessa para Mostruário (CFP 5.912 ou 6.912), sem destaque do imposto e, em seu retorno, emitir NF-e de “Retorno de Mostruário” (CFOP 1.913 ou 2.913), também sem destaque do imposto. O mesmo procedimento deve ser adotado nas Remessas/Retornos relativos a remessa de mostruário para treinamento sobre o seu próprio uso.

Portaria SRE nº 41/2023 — Sefaz/SP — Novos procedimentos para diversas operações no Estado de São Paulo

❑ Devolução de Mercadorias

- Os arts. 452 a 454 do RICMS/SP determinam a possibilidade de estabelecimentos que receberam mercadorias em virtude de garantia, troca e não entrega, se creditarem do imposto destacado em razão da saída destas mercadorias, desde que haja prova cabal da devolução dos produtos e sejam cumpridos os dispositivos da Portaria SRE 41/2023.
- Caso a mercadoria seja devolvida por pessoa natural ou jurídica não obrigada à emissão de documento fiscal, o estabelecimento deverá emitir NF-e com as informações referentes a NF de saída e os dados da pessoa que promoveu a devolução, devendo referida NF-e ser escriturada com direito a crédito do imposto destacado no documento fiscal original. Destaca-se que é necessária a prova cabal da devolução dentro do prazo estipulado de garantia ou de 45 (quarenta e cinco) dias em outras hipóteses de devolução (troca, por exemplo).
- O art. 454-A do RICMS/SP possibilita que, nas operações internas, a devolução das mercadorias seja efetuada por outro estabelecimento do mesmo titular situado em território paulista.
- Na hipótese prevista no art. 454-A do RICMS/SP, caso a devolução seja realizada por contribuinte do imposto, este deverá emitir duas NF-e: (i) NF-e de devolução simbólica, com destaque do imposto correspondente ao documento fiscal que acobertou a operação original (se devido), indicando como destinatário o estabelecimento remetente original e destacando as informações referentes ao estabelecimento onde a mercadoria será entregue; (ii) NF-e, sem destaque do imposto, cujo DANFE deverá acompanhar a mercadoria no seu transporte até o estabelecimento destinatário da devolução, indicando a chave de acesso da NF-e que acobertou a operação original (referida emissão poderá ser dispensada nos termos do §3º do art. 3º do Anexo IV da Portaria SRE 41/2023).

Portaria SRE nº 41/2023 — Sefaz/SP — Novos procedimentos para diversas operações no Estado de São Paulo

- Na referida hipótese o estabelecimento remetente originário deverá escriturar a NF-e de devolução emitida pelo contribuinte (na qual o remetente consta como destinatário), e emitir NF-e relativa à transferência simbólica da mercadoria ao estabelecimento destinatário da devolução, com o destaque do valor do imposto e chave de acesso referente a NF-e escriturada.
- O estabelecimento destinatário da mercadoria devolvida deverá escriturar a NF-e emitida pelo estabelecimento originário (que acompanhou a mercadoria) e a NF-e relacionada a transferência simbólica da mercadoria entre os estabelecimentos.
- Caso a devolução prevista no art. 454-A do RICMS/SP seja realizada por pessoa natural ou jurídica não obrigada à emissão de documentos fiscais, o estabelecimento destinatário da devolução deverá emitir duas NF-e: (i) NF-e de Entrada de mercadoria em virtude de devolução, sem destaque do imposto, incluindo as informações relacionadas ao documento fiscal original; e (ii) NF-e de Devolução Simbólica em face do estabelecimento remetente original, com destaque do imposto (se devido) e informações relacionadas a NF-e de entrada.
- O estabelecimento que tiver remetido originalmente a mercadoria deverá escriturar a NF-e de devolução simbólica emitida pelo estabelecimento que receber a mercadoria (com crédito de imposto) e emitir NF-e de transferência simbólica entre estabelecimentos do mesmo contribuinte (que deverá ser escriturada pelo estabelecimento que receber a mercadoria em devolução), com destaque do valor do imposto e indicando a chave de acesso relacionada a Nota Fiscal de Devolução simbólica emitida pelo estabelecimento recebedor da mercadoria.

Portaria SRE nº 41/2023 — Sefaz/SP — Novos procedimentos para diversas operações no Estado de São Paulo

□ Da Distribuição de Brindes por Conta Própria

- Na aquisição de brindes para distribuição direta a consumidor ou usuário final, o estabelecimento deve adotar os seguintes procedimentos: (i) Escriturar a NF-e emitida pelo fornecedor, com direito a crédito do imposto destacado no documento fiscal; (ii) Emitir NF-e, no ato de entrada da mercadoria no estabelecimento (C.FOP 5.949) informando no campo relativo à identificação do destinatário a expressão “Diversos – Brindes” e os seus próprios dados nos demais campos, destacando a NF-e referente a aquisição e, bem como, promover sua respectiva escrituração. O contribuinte fica dispensado da emissão da NF-e na entrega das mercadorias.

□ Aquisição por contribuinte de mercadoria para distribuição a seus empregados

- Na aquisição de mercadoria para distribuição a seus empregados, o estabelecimento deverá adotar os seguintes procedimentos: (i) Emissão, no ato da entrada da mercadoria no estabelecimento e relativamente a cada documento fiscal correspondente à aquisição, de NF-e (CFOP 5.949), com destaque do valor do imposto utilizando a alíquota incidente nas operações internas, informando no campo relativo à identificação do destinatário a expressão “Diversos – Distribuição de mercadorias a empregados” e os seus próprios dados nos demais campos e, bem como, promover sua respectiva escrituração.

Portaria SRE nº 41/2023 — Sefaz/SP — Novos procedimentos para diversas operações no Estado de São Paulo

- Por ocasião da efetiva saída das mercadorias, deverá ser emitida NF-e correspondente a toda carga a ser transportada (CFOP 5.949), informando no campo relativo à identificação do destinatário a expressão “Diversos – Distribuição de mercadorias a empregados” e os seus próprios dados nos demais campos, indicando a respectiva NF-e de entrada (o contribuinte será dispensado da emissão da referida NF-e caso as mercadorias sejam retiradas pelos próprios empregados).
- **Da Consignação Mercantil**
- Na consignação mercantil o consignante deverá realizar os seguintes procedimentos: (i) Na saída das mercadorias, emissão de NF-e de Remessa em Consignação (que deverá ser escriturada pelo consignatário, que poderá se creditar do valor do imposto) e destaque dos valores de ICMS e IPI (quando devidos); (ii) Havendo reajuste do preço contratado, será necessária a emissão de NF-e de Reajuste de preço de mercadoria em consignação (que deverá ser escriturada pelo consignatário, que poderá se creditar do valor do imposto), tendo como base de cálculo o valor do reajuste e o destaque dos valores de ICMS e do IPI (quando devidos); (iii) Na hipótese de venda deverá ser emitida NF-e de venda (que deverá ser escriturada pelo consignatário), sem destaque dos valores de ICMS e do IPI, tendo como valor da operação o preço da mercadoria efetivamente vendida, referenciado a NF-e emitida no momento da saída, indicando se tratar de “Simples Faturamento de mercadoria em Consignação”.

Portaria SRE nº 41/2023 — Sefaz/SP — Novos procedimentos para diversas operações no Estado de São Paulo

- Se tratando do consignatário, este deverá adotar os seguintes procedimentos:
Na hipótese de venda: (i) Emissão de NF-e de Venda de Mercadoria Recebida em Consignação (CFOP 5.115 ou 6.115); (ii) Emissão de NF-e de Devolução simbólica de mercadoria recebida em consignação (CFOP 5.919 ou 6.919), informando a NF-e de saída emitida pelo consignante. Na hipótese de devolução: (i) Emissão de NF-e de Devolução de Mercadoria Recebida em Consignação, tendo como base de cálculo o valor da mercadoria efetivamente devolvida, destaque do ICMS e indicação do IPI debitados na operação original e indicação da NF-e de saída emitida pelo consignante (o consignante escriturará referida NF-e, creditando-se do valor do imposto quando permitido).
- Referidos procedimentos também serão adotados para a Consignação Industrial, devendo ser respeitadas as disposições do art. 5º do Anexo VIII da Portaria SRE 41/2023.
- **Da retirada e devolução, pelo adquirente paulista não contribuinte do ICMS, de mercadorias vendidas por meio de e-commerce, em estabelecimento diverso do vendedor**
- Na venda a consumidor final paulista não contribuinte do ICMS realizada por meio do “e-commerce”, a retirada e a devolução de mercadoria pelo adquirente poderão ser efetuadas em espaços físicos localizados em estabelecimentos diversos, contribuintes ou não do ICMS, observado o disposto na Portaria SRE 41/2023 e desde que o espaço físico utilizado como ponto de retirada e devolução da mercadoria esteja localizado em território paulista.

Portaria SRE nº 41/2023 — Sefaz/SP — Novos procedimentos para diversas operações no Estado de São Paulo

- Para configuração da hipótese acima o contribuinte deverá adotar os seguintes procedimentos: (i) Firmar contrato que preveja a utilização de espaço físico para retirada e devolução de mercadoria pelo adquirente paulista ou de intermediação comercial, quando este espaço pertencer a outra pessoa física ou jurídica; (ii) Manter, sob sua guarda, os contratos firmados nos termos do item (i) e a relação dos espaços físicos disponibilizados para referida operação.
- Os espaços físicos utilizados para a operação ora descrita, quando localizados em estabelecimentos de terceiros (contribuintes ou não do ICMS), ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico do vendedor, devem ser separados e destinados exclusivamente para o armazenamento das mercadorias vinculadas às referidas vendas.
- Na hipótese de recolhimento do imposto em desconformidade com a legislação aplicável, os estabelecimentos cedentes do espaço serão responsáveis pelo pagamento do imposto.
- Se tratando da emissão de documentos fiscais, o contribuinte que efetuar vendas de acordo com a operação ora tratada deverá na venda consumidor final não contribuinte: (i) Emitir NF-e indicando como destinatário os dados do consumidor final adquirente das mercadorias, em local de entrega as informações referentes ao espaço físico para entrega das mercadorias (endereço e CPF/CNPJ), apontando ainda a natureza da venda (internet ou teletendimento); E na devolução da mercadoria: (i) Emitir NF-e indicando como destinatário os dados do consumidor final adquirente das mercadorias, em local de entrega as informações referentes ao espaço físico para devolução das mercadorias (endereço e CPF/CNPJ), apontando ainda a natureza da venda (internet ou teletendimento) e a NF-e que acobertou a operação de venda.

Portaria SRE nº 41/2023 — Sefaz/SP — Novos procedimentos para diversas operações no Estado de São Paulo

- Deve-se destacar que a retirada da mercadoria pelo consumidor final não contribuinte do ICMS deverá ser confirmada por comprovante de entrega, físico ou digital com os dados referentes a entrega.
- O time SouzaOkawa de tributário fica à disposição para discutir os efeitos concretos da Portaria SRE 41/2023.

Obrigado

SOUZAOKAWA

 + 55 (11) 3532-7710

 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 – 14º andar
Jardim Paulistano – São Paulo – SP, 01452-001

 souza.okawa@souzaokawa.com.br

 @souzaokawa

 souzaokawa.com.br